



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 150 Exercício de: 2022

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 067/2022 - Altera a Lei Municipal nº 2450/2017 - que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. IES - a fim de dar continuidade ao Programa Mun. Universidade para Todos - PROUNI Municipal, e dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 06/12/22  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 12/12/22  
  
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>06/12/22</u>	 PRESIDENTE

**AUTUAÇÃO**

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/22</u>	 PRESIDENTE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2836  
Jaguariúna- SP



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 06/12/22  
  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 067/2022.

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>06/12/22</u>	 PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

.....

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;

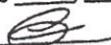
.....

Art. 25. Ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de Jaguariúna as demais atribuições constantes do processo de concessão de bolsas parciais do ProUni Municipal.

.....

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de Jaguariúna, suplementadas, se necessário.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 12/12/22  
  
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/22</u>	 PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

2 de 2



Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 9 de novembro de 2022.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2850  
Jaguariúna- SP

1 de 1



Ofício DER-nº 068/2022.

Jaguariúna, aos 9 de novembro de 2022.

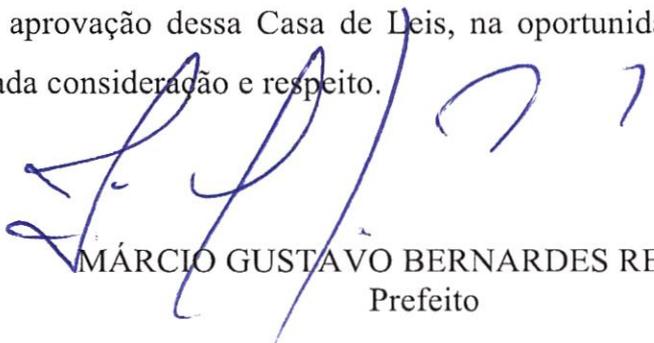
Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.

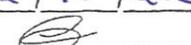
Cumpre esclarecer que a presente alteração decorre de orientação da Secretaria de Negócios Jurídicos de Jaguariúna, para adequação às disposições correlatas do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo.

A alteração da lei não implica no acréscimo de despesa ao Município, face a mera substituição da Secretaria Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na lei orçamentária.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

<b>PROTOCOLO</b>
Nº de Ordem <u>1344</u>
Fis. Nº <u>242</u> Livro Nº <u>42</u>
<u>09/11/2022</u> 
SECRETARIA

LIDO EM SESSÃO  
DE 22/11/22  
  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 594/2022

Jaguariúna, 22 de novembro de 2022

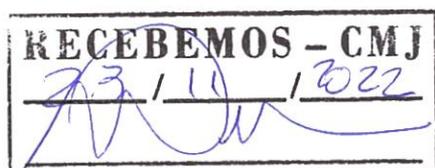
Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão Casa Projeto de Lei nº 067/2022, do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária realizada em 22 de novembro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Presidente

Ao Senhor  
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação  
Jaguariúna/S.P.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 067/2022

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e de SAÚDE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 067/2022.**

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA e ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO e WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal.

No mérito, o Projeto dispõe sobre a alteração dos artigos 3º, alterando o representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Jaguariúna, por um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, altera também o artigo 25, onde ficarão agora, ficarão sob responsabilidade da Secretaria de



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 067/2022

Desenvolvimento Econômico e Social, e não mais pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, e altera o artigo 38, mudando a dotação orçamentária da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, agora sendo parte da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

Na exposição de motivos, é esclarecido que as presentes alterações decorrem de orientação da Secretaria de Negócios Jurídicos, para melhor adequação às disposições correlatadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Com efeito, com essas considerações, competem as Comissões Permanentes exarar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões abaixo explanadas.

Analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei.

Ante o exposto, favorável é o parecer à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, visto ser legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 01 de dezembro de 2022.



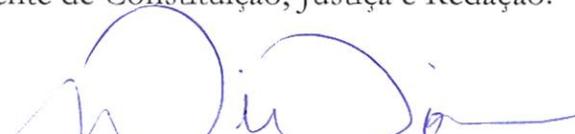
# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 067/2022

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

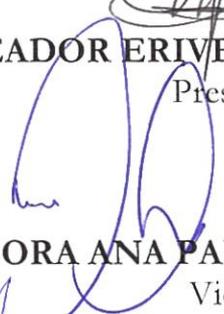
  
**VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO**  
Presidente

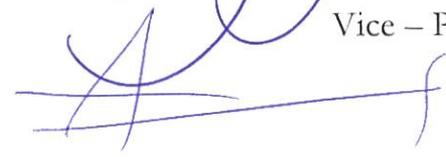
  
**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**  
Vice-Presidente - Relator

  
**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**  
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Presidente - Relator

  
**VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ**  
Vice - Presidente

  
**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 067/2022

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

  
VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente - Relator

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice - Presidente

  
VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário

LIDO EM SESSÃO  
DE 06/12/2022

  
PRÉSIDENTE



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.450, de 06 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, CNPJ/MF nº 03.211.847/0001-03, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá conceder até 500 (quinhentas) bolsas parciais de estudo por ano a alunos inscritos nos cursos de graduação do IEJ, seja qual for o período frequentado, mediante a abertura, por decreto do Prefeito, das inscrições para o processo seletivo e obediência das disposições contidas nesta lei.

§ 1º As aludidas bolsas serão fixadas por curso de graduação de acordo com o número de vagas por curso apresentado pelo IEJ.

§ 2º A Prefeitura poderá promover o processo seletivo para o preenchimento de vagas ao final do 2º (segundo) semestre de cada ano, sempre respeitando os critérios previstos nesta lei.

Art. 3º Será nomeada, pelo Prefeito, por meio de Portaria, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal Universidade para Todos – Comissão do ProUni Municipal, composta por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Educação de Jaguariúna;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Jaguariúna;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos de Jaguariúna;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Jaguariúna;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Art. 10. As bolsas parciais de estudo serão concedidas ao estudante beneficiado exclusivamente durante 01 (um) ano letivo, exigindo novo processo de inscrição, inclusive para os alunos enquadrados no parágrafo único, do art. 7º, desta lei.

## CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta lei e no decreto a ser publicado pelo Prefeito, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 12. O aluno deverá estar devidamente matriculado no IEJ, com Registro Acadêmico (RA) ativo.

Art. 13. Todas as informações fornecidas pelo candidato durante o processo de inscrição são de sua inteira responsabilidade, não se responsabilizando o IEJ e a Prefeitura por informações incorretas e/ou errôneas, bem como, por inscrições feitas com documentos faltantes, incompletos ou com preenchimento errôneo.

Art. 14. Somente serão aceitas inscrições de candidatos que cumprirem todos os seguintes requisitos:

a) efetuar a inscrição presencialmente, seguindo calendário a ser definido em decreto do Prefeito em dezembro de cada ano;

b) comparecer ao local das inscrições nas datas a serem definidos em decreto do Prefeito, pessoalmente ou representado por procurador – procuração com firma reconhecida – munido dos documentos solicitados nesta lei, sendo originais e mais 02 (duas) cópias simples de cada documento apresentado;

c) possuir renda familiar mensal bruta que não ultrapasse o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos *per capita* obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda *per capita*, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar;

d) residir no Município de Jaguariúna há pelo menos (03) três anos, comprovados através do cartão cidadão da cidade;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



l) no ato da inscrição, o candidato receberá protocolo de entrega onde constará que o mesmo é totalmente responsável pelo fornecimento de todos os documentos e suas devidas cópias constante nos arts. 21 e 22, da presente lei, ficando sob sua responsabilidade e risco o não cumprimento desta exigência em sua totalidade.

Parágrafo único. O sistema relacionado ao cartão cidadão da cidade não fará atualizações de endereço e de composição familiar dos pretendentes à bolsa parcial de estudos, a partir da publicação desta lei e até a divulgação do resultado final das concessões das bolsas nos meios de comunicação oficiais.

Art. 15. A inscrição no processo seletivo do ProUni Municipal será vedada aos estudantes que:

- a) não estejam efetivamente matriculados em curso da graduação no IEJ;
- b) estejam inadimplentes junto ao IEJ;
- c) possuam graduação anterior em ensino superior;
- d) tenham, em seu histórico escolar do curso de graduação, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, mais do que 02 (duas) disciplinas em reprovação, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviado pelo IEJ;
- e) possuam advertência formal emitida pelo IEJ, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, por infringir suas normas internas, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviado pelo IEJ;
- f) tenham sido beneficiados pelo ProUni Municipal em anos anteriores e tenham tido o benefício cancelado ou vedado, salvo o disposto nas alíneas “i” e “j”, deste artigo, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviado pelo IEJ;
- g) candidatos que não apresentarem toda a documentação necessária relacionada nos arts. 21 e 22, desta lei;
- h) sejam beneficiários de qualquer outro programa de cunho bolsista;
- i) nos termos da alínea “f”, ao estudante que teve o benefício cancelado, será facultado pleitear novamente a inscrição no Programa em curso de graduação distinto daquele objeto de cancelamento, após o transcurso do período de carência de 01 (um) ano letivo, sem prejuízo da comprovação da regularidade das demais exigências previstas nesta lei;
- j) nos termos da alínea “f”, ao estudante que teve o benefício cancelado por reprovações, será facultado pleitear novamente a inscrição no Programa no mesmo curso de

1 42



## CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21. O candidato deverá apresentar documentos que comprovem as informações fornecidas por ocasião da inscrição presencial, sendo em via original e 02 (duas) cópias simples os documentos pessoais, e, quanto aos documentos do grupo familiar, também deverão apresentar original e 02 (duas) cópias simples.

§ 1º Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas, incluindo o candidato, pai, mãe, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos e demais integrantes que façam parte do mesmo conjunto de renda e despesas, com endereço fixo na mesma residência e possuam cartão cidadão da cidade.

§ 2º As informações prestadas quanto ao parágrafo anterior serão cruzadas com os dados do cartão cidadão da cidade e, se houver divergência, o candidato está automaticamente desclassificado.

§ 3º A Comissão do ProUni Municipal poderá pedir visita domiciliar à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna a qualquer momento, quando entender necessário, nos casos de divergências em relação ao grupo familiar e, constatadas as existências das mesmas, o candidato será desclassificado.

Art. 22. Os documentos obrigatórios a serem apresentados são os seguintes:

I – do candidato:

- a) 01 (uma) fotografia 3X4cm
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Carteira Profissional;
- e) comprovante de renda (03 últimos anteriores à data da inscrição);
- f) cartão cidadão da cidade;
- g) certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável, cujo modelo de declaração é parte integrante desta lei (Anexo 2);
- h) Título de Eleitor e último comprovante de votação ou certidão de situação eleitoral emitida via *Internet* através do *site* [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- i) histórico escolar do ensino médio;

*1* *10/12*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física: última declaração completa do candidato e de todos os componentes do grupo familiar, maiores de 18 (dezoito) anos, e, se isento, o Informe de Rendimentos fornecido pelo empregador ou declaração de isenção, conforme Anexo 5;

b) Assalariado: Cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco da Carteira Profissional e 03 (três) últimos holerites de todos os componentes do grupo familiar. Será computado o salário bruto, excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego do aluno e de todos os integrantes do grupo familiar (apensar ao Anexo 4);

c) Trabalhador Autônomo: guias de recolhimento do INSS dos últimos 03 (três) meses, compatível com a renda declarada (apensar ao Anexo 4);

d) Profissional liberal: inscrição municipal (apensar ao Anexo 4);

e) Microempreendedor Individual – MEI: comprovante da MEI, cópia das notas fiscais emitidas nos últimos 03 (três) meses e/ou declaração de imposto de renda – pessoa jurídica (apensar ao Anexo 4);

f) Trabalhador Informal: Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco), bem como, assinatura do Anexo 6;

g) Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Auxílio do INSS: detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício, impresso através do *site* oficial do Ministério da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)) acompanhado de Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

h) Estagiário: apresentar contrato indicando o período e o valor recebido e Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

i) Beneficiário do Seguro Desemprego: comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal, acompanhado de Carteira de Trabalho (cópia das páginas: da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco e apensar ao Anexo 4);

j) Pensão Alimentícia: em caso de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia, apresentar documentação comprobatória (determinação judicial, desconto em folha de pagamento ou extrato previdenciário e apensar ao Anexo 4);



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



de menor pontuação estejam dentro dos critérios estabelecidos nesta lei, ficando na lista de excedentes.

§ 1º Serão utilizados para desempate, os seguintes critérios nesta ordem: menor renda per capita, tempo de moradia no Município, condição de moradia, semestre a ser cursado, aluno já beneficiado no ProUni Municipal, composição familiar e dependências (DP's).

§ 2º Os excedentes serão convocados pela Prefeitura, através de publicação oficial, à medida que houver desistências ou suspensão da bolsa concedida e vagas informadas pelo IEJ, sendo que a concessão da bolsa não será retroativa, bem como, sua disponibilização será subsequente à publicação.

§ 3º Observando as regras de adimplência, os alunos cadastrados para concorrer na lista dos possíveis excedentes deverão estar adimplentes com as mensalidades durante o período letivo.

Art. 24. A análise, a avaliação socioeconômica e a pontuação dos candidatos serão feitas pela equipe da Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, que poderá, a qualquer momento ou quando necessário, efetuar visita domiciliar e/ou solicitar novos documentos.

Art. 25. Ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Educação de Jaguariúna as demais atribuições constantes do processo de concessão de bolsas parciais do ProUni Municipal.

Art. 26. Caso surjam dúvidas quanto à avaliação mencionada no art. 24, a Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna solicitará, a qualquer momento, o auxílio da Comissão do ProUni Municipal.

Art. 27. A Comissão do ProUni Municipal se reserva ao direito de pedir, a qualquer momento, à equipe de assistência social, entrevistas adicionais com os candidatos.

Art. 28. A pontuação será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e atribuída da seguinte maneira:

RENDA PER CAPITA	PONTOS
Renda per capita acima de zero até 1 SM	10
Renda per capita acima de 1 até 1,5 SM	08
Renda per capita acima de 1,5 até 2 SM	06
Renda per capita acima de 2 SM	INDEFERIDO

h m



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Casado sem filhos	06
Até 2 filhos menores de 18 anos morando juntos	08
Mais de 2 filhos menores de 18 anos morando juntos	10

ALUNOS COM DEPENDÊNCIAS – DP'S	PONTOS
00	10
01	08
02	06
Mais de 02	INDEFERIDO

## CAPÍTULO VII DA PERDA DO BENEFÍCIO DA BOLSA PARCIAL DE ESTUDOS

Art. 29. Terão o benefício cancelado alunos que:

a) somarem, ao final do ano letivo, mais que 02 (duas) reprovações em disciplinas do curso de graduação, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

b) quando notificados, não frequentarem os programas de recuperação disponibilizados pelo IEJ, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

c) estiverem inadimplentes em 03 (três) ou mais mensalidades, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

d) receberem advertência formal emitida pelo IEJ por infringir suas normas internas, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ;

e) tenham omitido, distorcido ou prestado informações inverídicas ou anexado documentos com irregularidades no momento da inscrição, mesmo que sejam constatadas posteriormente;

f) não comparecerem a 02 (duas) convocações para prestação de serviços voluntários, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pelo IEJ.

↑



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



com matrícula trancada, com advertência e quantidade de horas prestadas de serviço voluntário por aluno, seguindo modelo de relatório a ser encaminhado pela Prefeitura.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os alunos contemplados com as bolsas parciais de estudo que já tenham feito pagamentos ao IEJ, para o ano letivo relativo à bolsa, referentes às parcelas de semestralidade, serão compensados nas parcelas seguintes à concessão da bolsa parcial de estudo.

Art. 35. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações, avisos e resultados oficiais, através do *e-mail* cadastrado por ocasião da inscrição presencial, da Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna e/ou nos *sites* da Prefeitura e do IEJ, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou ignorância.

Art. 36. Toda menção a horário contida nesta lei, no decreto do Prefeito e em outros atos decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do ProUni Municipal.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação de Jaguariúna, suplementadas, se necessário.

Art. 39. As Leis Municipais nºs 2.332, de 02 de dezembro de 2015, e 2.418, de 17 de maio de 2017, terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de dezembro de 2017.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## Anexo 2

### DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, \_\_\_\_\_,  
R.A. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declaro PARA FINS DE PROCESSO SELETIVO  
Bolsa de Estudos do Programa Municipal Universidade para Todos – PROUNI, que vivo em regime de união  
estável com \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_

Assinatura Candidato:

\_\_\_\_\_

Assinatura do companheiro:

\_\_\_\_\_

Tendo ciência e estando de acordo com o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso as informações por mim fornecidas não condigam unicamente com a verdade, subscrevo-me abaixo.

Jaguariúna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Identificação do(a) Candidato(a):	Identificação do Integrante - Grupo Familiar:
Nome: _____ _____	( )Pai ( )Mãe ( )Irmão
Matriculado (a) sob R.A. nº: _____	( )Cônjuge ( )Filho ( ) Outro: _____ _____

*M. M. D.*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2833  
Jaguariúna- SP



## Anexo 4

### DECLARAÇÃO TRABALHADOR FORMAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que trabalho formalmente com a atividade: \_\_\_\_\_, tendo o rendimento bruto mensal de R\$ \_\_\_\_\_, comprovadas através de cópias dos documentos anexados a esta Declaração.

Sendo eles:

**Situação: Exclusivo para Assalariado**

- cópia da carteira de trabalho: páginas da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco.  
 cópia dos três últimos holerites.  
 cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física de 2017.

**Situação: Exclusivo para Profissional Liberal/ Autônomo:**

- cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física de 2017.  
 cópias das Guias de Recolhimento de INSS dos últimos 03(três) meses.  
 inscrição municipal.

**Situação: Exclusivo para Pessoa Jurídica:**

- cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de 2017.  
 cópia da carteira de trabalho: páginas da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco.

**Situação: Exclusivo para estagiários:**

- apresentar contrato indicando o período e o valor recebido.  
 cópia da carteira de trabalho: páginas da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco.

**Situação: Aposentado/Pensionista/ Beneficiário de Auxílio do INSS/ Beneficiário do Seguro Desemprego:**

- Detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício.  
 cópia da carteira de trabalho: páginas da foto, dados pessoais, último registro e da próxima em branco.  
 Comprovante de pensão alimentícia

**Situação: Pensão Alimentícia**

- Acordo Judicial  
 Desconto em folha de pagamento/extrato previdenciário  
 Depósito Bancário/Recibo

Tendo ciência e estando de acordo com o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso as informações por mim fornecidas não condizam unicamente com a verdade, subscrevo-me abaixo.

Jaguariúna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante  
Grupo Familiar: Parentesco com o (a) Candidato(a)

**Identificação do(a) Candidato(a):**

Nome: \_\_\_\_\_

Matriculado (a) sob R.A. nº: \_\_\_\_\_

**Identificação do Integrante - Grupo Familiar:**

Pai  Mãe  Irmão  
 Cônjuge  Filho  Outro:

\_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## Anexo 6

### DECLARAÇÃO TRABALHADOR INFORMAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que trabalho informalmente com a atividade: \_\_\_\_\_, tendo o rendimento bruto mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

- Dependendo exclusivamente desta fonte de renda.  
 Tenho outras fontes de renda.

Tendo ciência e estando de acordo com o cancelamento imediato e irreversível de minha participação no Programa Municipal Universidade para Todos, caso as informações por mim fornecidas não condigam unicamente com a verdade, subscrevo-me abaixo.

Jaguariúna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante  
Grupo Familiar: Parentesco com o (a) Candidato(a)

#### Identificação do(a) Candidato(a):

Nome: \_\_\_\_\_

Matriculado (a) sob R.A. nº \_\_\_\_\_

#### Identificação do Integrante - Grupo Familiar:

( ) Pai ( ) Mãe ( ) Irmão  
( ) Cônjuge ( ) Filho ( ) Outro:



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 642/2022

Jaguariúna, 13 de dezembro de 2022

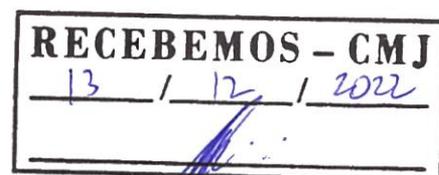
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 067/2022, do Executivo Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarly Ltda – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos p ProUni Municipal, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 06 e 12 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 067/2022

Altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

.....

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;

.....

Art. 25. Ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de Jaguariúna as demais atribuições constantes do processo de concessão de bolsas parciais do ProUni Municipal.

.....

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de Jaguariúna, suplementadas, se necessário.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2022.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ  
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral